



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.447/2018.

Assunto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 026/2019.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Primeiro termo aditivo ao contrato nº 026/2019, tendo como contratado a empresa abaixo descrita:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO	VALOR INICIAL
MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI	SEMUTRAN	026/2019	R\$: 397.000,00

RELATÓRIO

3. Adoto o parecer jurídico como relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei 8.666/93, o qual é um instrumento formal, cujas hipóteses de alterações e limites legais estão previstos em seu artigo 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço. Bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Fl. _____
Controle Interno

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso furtuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, em consonância com a Lei de Licitações, prevê a possibilidade solicitada, observa-se que a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

13.2. A CONTRADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende, aproximadamente, 07% (sete por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

7. Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2019.

8. No tocante a disponibilidade financeira e orçamentária, estão presentes, nos autos, elementos que comprovem condições de suporte do referido aditivo.

CONCLUSÃO

9. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno entende ser possível a celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 026/2019.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 26 de novembro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP